

Encarnação Dias

J. Encarnação Dias


ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE AVEIRO

ACTA Nº. 35

Aos trinta dias do mês de Dezembro do ano de mil novecentos e noventa e um, nesta cidade de Aveiro e Salão Cultural do Município, reuniu a Assembleia Municipal de Aveiro, em sessão extraordinária, sob a Presidência do Presidente, Francisco Fernando da Encarnação Dias, Secretariado pelos Vogais João Ferreira dos Santos e José Luís Rebocho de Albuquerque Christo, respectivamente Primeiro Secretário eleito e Segundo Secretário em substituição legal do respectivo titular e com a presença dos Vogais, Fernando Augusto de Oliveira, Manuel Rodrigues Simões, Fernando Tavares Marques, Manuel Arede de Jesus, Porfírio Vieira de Carvalho e Silva, Manuel Branco Pontes, Élio Manuel Delgado da Maia, José Mendes Macedo Loureiro, Joaquim dos Santos Abreu, João Tavares Duarte, Manuel Pereira Cabral Monteiro, Jorge Manuel do Nascimento, José Carlos da Silva Neves, José Alberto Martins de Carvalho, Victor Manuel Barradas de Carvalho Sequeira, Fernando Santos Silva, Victor Manuel Cepeda Mangerão, Manuel António Coimbra Rodrigues da

Freitas *J. F. de S. Cruz*

Silva, Manuel Ferreira da Cruz Tavares, Antônio Ferreira da Silva, Nuno Teixeira Lopes Tavares, Maria Natália Gonçalves Leal, Custódio das Neves Lopes Ramos, Antônio Óscar Moreira Paulo, Elias de Oliveira Vieira, João Ferreira da Peixinha e Antônio Manuel dos Santos Salavessa.

Pelas 18,00 horas, o Presidente declarou aberta a presente reunião.

Procedeu-se à chamada e verificaram-se as faltas dadas pelos Vogais Armando Manuel Dinis Vieira, Victor Manuel da Silva Martins, Libério da Silva Santos, Joaquim Luís Monteiro Mendes Gomes, Arlindo de Macedo Bastos, Olinto da Cruz Ravara, Rogério Mário Madail da Silva e Ester da Conceição Rocha Martins.

Imediatamente a seguir passou-se à apreciação do ponto único da agenda de trabalhos:

APRECIÇÃO DO REGULAMENTO DAS ZONAS DE ESTACIONAMENTO DE DURAÇÃO LIMITADA E UTILIZAÇÃO ONEROSA - SUA TRANSFORMAÇÃO EM DEFINITIVO

Deliberação da Reunião da Câmara Municipal de 91.12.30: -" REGULA - MENTO DAS ZONAS DE ESTACIONAMENTO DE DURAÇÃO LIMITADA E UTILIZAÇÃO ONEROSA: - O Sr. Presidente deu conhecimento do Despacho que exarou em 27 do corrente mês, no decurso da Reunião da Sessão Ordinária da Assembleia Municipal, acerca do Regulamento em epígrafe, que é do seguinte teor: "Considerando que o Artº. 11º. do Regulamento das zonas de estacionamento de duração limitada e utilização onerosa, dispõe que o mesmo Regulamento terá carácter experimental e será obrigatoriamente revisto até 31 de Dezembro de 1991, data em que caducam todas as suas normas, bem como as taxas por ele criadas; considerando que, por lamentável lapso, não foi agendada aquela matéria para cumprimento da referida data; considerando que aquele Regulamento se mostrou adequado e útil, o que tem sido unanimemente reconhecido; considerando, finalmente, que a suspensão da execução do dito Regulamento acarreta sérios inconvenientes no domínio do trânsito e estacionamento que, fatalmente, voltará à forma inicial, o que, sem dúvida, importa evitar. No uso da competência que me confere o nº. 3 do Artº. 53º. do Decreto-Lei nº. 100/84, de 29 de Março, aditado pela Lei nº. 18/91, de 12 de Junho, solicito à Assembleia Municipal a convocação urgente de uma sessão extraordinária, até à data limite, com o único ponto da ordem de trabalhos: Apreciação do Regulamento das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada e Utilização Onerosa - sua transformação em definitivo. Nos termos do disposto na parte final do citado nº. 3 do Artº. 53º. será

Fluency

[Handwritten signature]

o presente despacho submetido à ratificação da Câmara Municipal na próxima Reunião Ordinária". Continuando no uso da palavra, o Sr. Presidente comunicou que, em vez da transformação em definitivo do mesmo Regulamento, nada tem a opôr a que a validade do referido Regulamento seja prorrogada por 90 dias. Após troca de impressões, foi deliberado, por unanimidade: Primeiro - Ratificar o despacho do Sr. Presidente, antes transcrito; Segundo - Propôr a transformação do citado Regulamento em definitivo, ou, em alternativa, a sua prorrogação por 90 dias, ficando o Sr. Presidente mandatado a levar a presente deliberação à consideração da Assembleia Municipal e tomar a posição decorrente desta deliberação".

Neste momento deram entrada na sala os Vogais Manuel Simões Madail e Paulo Alexandre Teixeira Santos.

Usando da palavra o Presidente da Câmara fez apresentação da proposta de acordo com a deliberação de Câmara supra.

Seguidamente usou da palavra o Vogal Custódio Ramos, que começou por tecer algumas criticas relativas à proposta apresentada pelo executivo. Prosseguindo, referiu que, para que a Assembleia possa tomar uma posição de acordo com a lei e em consciência, no sentido de transformar o Regulamento em definitivo, seria importante que este órgão deliberativo tivesse tido acesso a um estudo prévio que o Pelouro do Trânsito prometeu elaborar, com base em toda a problemática relacionada com a matéria em causa. Todavia esse estudo não foi apresentado, sendo também de opinião que o Regulamento em apreço não pode ser transformado em definitivo, conforme proposta da Câmara, tendo sim que se manter a título provisório. Ainda no uso da palavra, disse ter feito algumas pesquisas a titulo pessoal no âmbito desta matéria e que em resultado dessa pesquisa pode constatar que alguns aspectos de carácter técnico estão ultrapassados, sendo mesmo ilegais, como por exemplo a Portaria 6791 de 25 de Janeiro, que além de inventar novos "placards" e criar zonas de estacionamento, revoga ainda os sinais B-21 e B-22. Por tudo isto disse não ter dúvidas que o dito Regulamento não pode ser transformado em definitivo, no entanto defende que não se deve provocar o caos, pois o trânsito tem que continuar a funcionar mas dentro da legalidade, e dentro desta perspectiva entende que a saída para o problema passa por dar vida de novo ao Regulamento; assim nessa linha de pensamento apresentou a seguinte proposta:

"PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO"

1. É alterado o artº. 11º. do Regulamento aprovado em 11/12/90, que passa a ter a seguinte redacção:

F. H. C.

[Signature]
Referendário

ARTO. 11O.

O presente Regulamento será obrigatoriamente revisto até 30/04/92, data em que, não o sendo, caducarão todas as suas normas bem como as taxas que se refere".

2. A nova redacção do artO. 11O. carece de publicação, conjuntamente com os artigos 1O. a 10O., nos termos do nO. 3 do artO. 21O. da Lei nO. 1/87, de 6 de Janeiro".

A finalizar, disse não ter dúvidas quanto à caducidade do actual Regulamento no último dia do ano em curso. E ainda se esta Assembleia vier aprovar a proposta da Câmara, significará que a Câmara terá que publicar de novo todo o Regulamento, mais a redacção do artO. 11O. em edital, o que e de acordo com a lei 1/87, só passará a vigorar quinze dias após a publicação do referido edital.

Tomando a palavra o Vogal Victor Mangerão, disse não saber exactamente qual é o texto da proposta apresentada pela Câmara Municipal, pois apenas tomou conhecimento pelo que foi escrito nos jornais, como ordem de trabalhos, não tendo conhecimento explícito da referida proposta, resultando disto uma certa indecisão quanto à sua tomada de posição sobre a matéria, pelo que pretendeu alguns esclarecimentos.

Tomando a palavra o Sr. Presidente começou por esclarecer que a proposta da Câmara está de uma forma bastante sintética traduzida no despacho por si emitido, consistindo a mesma na transformação do actual Regulamento em definitivo. Isto é, trata-se de pegar naquele Regulamento que se considerou oportuno e que funcionou, o qual será aplicado imediatamente na íntegra, isto é, a sua transformação pura e simplesmente em definitivo sem qualquer alteração, deixando naturalmente para posterior discussão nesta Assembleia a possibilidade de haver outro Regulamento ou eventuais alterações. Disse presumir também que o Regulamento ao ser transformado em definitivo, cessa toda a problemática em torno da sua publicitação, a qual, em sua opinião, não tem grande fundamento, podendo o mesmo continuar em vigor, porque se trata do mesmo Regulamento sem qualquer alteração; sendo em suma este o sentido da sua proposta. Todavia também admitiu que numa reflexão mais ponderada do problema a sua interpretação não seja tecnicamente a mais correcta.

Novamente no uso da palavra o Vogal Victor Mangerão, começou por fazer uma retrospectiva relativa a toda a problemática do Regulamento, salientando a diferença de pontos de vista entre a Câmara Municipal e a Assembleia, no que se

Fruity

J. Mendonça

refere a esta matéria. Prosseguindo, realçou o facto de nunca ter sido apresentado a esta Assembleia um estudo sobre trânsito e que nem no Plano de Actividades, cuja discussão teve já início, não está prevista qualquer alínea que subentenda que algo se está a fazer nesse sentido; assim e pondo de lado todas estas questões, o que se verifica é que a Assembleia está a ser pressionada mais politicamente para aprovar o Regulamento, do que para resolver questões sérias de trânsito. Considerou ainda, que a rapidez que se quer imprimir à aprovação do Regulamento tal como o mesmo se apresenta vai ser em seu entender uma ratificação da não discussão dos problemas do trânsito, bem como do não aprofundar esses problemas. Continuando no uso da palavra, disse pensar que este tipo de actuação em torno deste problema, vem de turpar completamente a importância de um voto político e a importância até de uma sessão extraordinária da Assembleia convocada especificamente para tratar o ponto em apreço; já que em sua opinião o plenário encontra-se reunido apenas para tentar colmatar uma "gaffe" da Câmara e não para fazer aquilo que previa o Artº. 11º. (Revisão do Regulamento). Por tal facto, disse repugnar-lhe profundamente fazer-se a aprovação pura e simples do Regulamento tal como propõe a Câmara, independentemente de eventualmente o mesmo estar correcto. A terminar, disse entender, ao contrário da opinião expressa pelo Sr. Presidente da Câmara, que terá que haver publicitação nos termos da lei, da decisão que anuncia aos munícipes que o Regulamento continua em vigor e salvo argumento em contrário é de opinião que não haverá possibilidade alguma de se evitar quinze dias de "vacatio legis".

Usando da palavra o Vogal José Luís Christo, pretendeu saber em que é que se fundamentam os Vogais Victor Mangerão e Custódio Ramos, quando afirmam categoricamente que tem que haver um período de quinze dias de "vacatio legis".

Tomando a palavra o Vogal Custódio Ramos esclareceu que a matéria em causa está devidamente fundamentada de forma clara na Lei das Finanças Locais (1/87) de 6 de Janeiro.

Seguidamente usou da palavra o Vogal António Salavessa, para fazer a seguinte intervenção: - "O P.C.P. votou, na generalidade, em 10 de Dezembro do ano passado, contra a instalação de parçómetros na cidade de Aveiro naquela data e nas circunstâncias então existentes. Foi a única força política que tomou tal posição e se existem parçómetros isso deve-se também à abstenção do PS e do PSD.

Aquela atitude não resultou de qualquer posição de princípio contrária à utilização de parçómetros em quaisquer circunstâncias. Tal posição não existia e continua a não existir.

O PCP votou contra na generalidade por várias razões colocadas no debate que então se travou, nomeadamente:

1º.- Por entender que a decisão de criar zonas de estacionamento limitado pago não deveria (e não deve) ser tomada fora de uma discussão mais alargada sobre o conjunto dos problemas de trânsito que se colocam ao concelho. Tal discussão não tinha tido (e continua a não ter) lugar.

2º.- Por entender que o rigor nas medidas de limitação do estacionamento tem que ser acompanhada por uma política eficaz de oferta de transporte público municipal e intermunicipal, para que o cidadão possa deixar o automóvel em casa. Tal oferta eficaz continua a não estar à disposição dos moradores nas freguesias rurais e nos concelhos vizinhos que regularmente se deslocam para Aveiro.

3º.- Por considerar que o estacionamento limitado e pago tem que ser acompanhado pela oferta alternativa de áreas de estacionamento. Ora, continuamos sem saber até quando se poderá estacionar livremente no Cojo, junto ao Tribunal e junto aos Serviços Municipalizados.

Mas, tendo sido aprovada, na generalidade, a instalação, dos parcómetros, a nossa atitude passou a ser a de contribuir em conjunto com os outros membros da Assembleia, para a alteração e melhoria das propostas vindas da Câmara.

Num processo, que deveria servir de exemplo, a Assembleia Municipal não abdicou de nenhuma das suas prerrogativas, colocou a Câmara no seu devido lugar (o das suas competências) obrigando-a ao respeito pela Assembleia e ao cumprimento de todos os prazos legais.

Em resultado das contribuições dos membros da Assembleia, o Regulamento das zonas com parcómetros foi substancialmente alterado.

De entre as alterações produzidas destaca-se que a instalação ficou limitada à Av. Dr. Lourenço Peixinho e mesmo assim apenas por um período experimental, que termina amanhã, 31 de Dezembro.

Foi a desatenção da Câmara às consequências de tais alterações que motivou e teve por origem a convocação urgente da Sessão de hoje.

A Câmara procura - tardiamente e à pressão - evitar o ridículo de uma situação, que ela própria terá criado, em que os parcómetros estão instalados mas ninguém seria obrigado a neles depositar moedas para estacionar.

De facto, apenas a Câmara Municipal é responsável. Era sua obrigação saber que o Regulamento em vigor ia caducar tomando em tempo útil - se houvesse o mínimo de organização e a devida atenção às deliberações da Assembleia Municipal - as iniciativas necessárias para a elaboração e aprovação de um novo Regulamento.

Finis

J. M. Fernandes

Compareci à Reunião porque entendemos, no PCP, que foram preenchidos os requisitos necessários à sua convocação (deliberação extraordinária do Presidente da Câmara e deliberação da Mesa da Assembleia nos termos da Lei e do Regimento), mas tal não significa que concorde com os pressupostos e objectivos da convocação.

Em relação à urgência, não nos parece que o facto de os municípios, durante algumas semanas, não serem obrigados legalmente a colocar as moedas seja assim tão prejudicial para o município. Não é certamente e recusamos que se dramatize a situação. O que se passa é apenas que a Câmara pretende lavar a face neste processo.

Sobre a proposta em apreciação, a de transformar em definitivo o regulamento provisório, não a podemos aceitar. Se a aceitássemos agora seria o voltar atrás em relação ao que conseguimos em Dezembro do ano passado - o respeito da Câmara pela Assembleia, cumprindo os prazos e as normas de relacionamento entre os órgãos.

Não se pode tornar automaticamente em definitivo um regulamento que a si próprio se define como experimental sem que tenham sido devidamente apuradas as conclusões do período em que ele funcionou - a experiência.

As receitas geradas, as consequências no trânsito, as multas e contravenções, os protestos, os apoios, as sugestões, etc., tudo deveria ter sido objecto de relatório que fundamentasse uma proposta de novo regulamento entregue, nos prazos previstos no regimento, para deliberação da Assembleia.

É por tudo isto que não podemos dar cobertura à proposta da Câmara.

Por nossa parte aguardaríamos o relatório da Câmara sobre o período experimental e a proposta de novo regulamento. Então veríamos."

Neste momento deu entrada na sala o Vogal Rogério Leitão.

Seguidamente usou da palavra o Vogal Jorge Nascimento, que depois de tecer algumas considerações relativas à matéria em causa, apelou a todos os membros da Assembleia para que votem favoravelmente a proposta apresentada pela Câmara Municipal, pois em sua opinião o voto favorável renderá um preito muito justo de satisfação do bem público.

Usando da palavra o Vogal Nuno Tavares, disse perfilhar também da interpretação dada ao problema pelos Vogais Victor Mangerão e Custódio Ramos - isto é, o Regulamento deveria ter sido obrigatoriamente revisto antes do dia 15/12, ter sido aprovado com as alterações devidas e afixado em editais atempadamente e quinze dias

Amicus

depois, ou seja no dia 2 de Janeiro entraria em vigor. Entendendo pessoalmente ser esta a interpretação mais correcta. Considerou ainda, que a Câmara não cumpriu aquilo a que se comprometera - ou seja submeter o Regulamento a revisão até 31 de Dezembro, nem fundamentalmente, apresentou à Assembleia um Plano integrado ou de conjunto da problemática do estacionamento em Aveiro, e como tal, política_{mente} terá que ser sancionada por isso.

Novamente no uso da palavra o Vogal Victor Mangerão, criticou mais uma vez a actuação da Câmara nesta matéria, considerando ainda que no âmbito do problema em causa não há pequenas nem grandes / ^{ilegalidades,} ou há legalidade ou ilegalidade, e no caso em apreço apelar-se para que se assumam ilegalidades são coisas que não podem ser pedidas à sua bancada.

Usando novamente da palavra o Vogal Custódio Ramos, pretendeu saber em definitivo, se a bancada do C.D.S., comunga ou não da opinião de que vai haver "vacatio legis", qualquer que seja a decisão que esta Assembleia tome sobre a matéria.

Seguidamente no uso da palavra o Vogal José Luís Christo, começou por salientar que a sua intervenção iria ser centralizada apenas nos problemas de ordem jurídica e não nos problemas de carácter político; como tal, referiu que não aflorará questões relacionadas com o facto de saber-se se uns querem que haja "vacatio legis", ou se outros não querem que haja "vacatio legis". Continuando no uso da palavra realçou que o problema tal como tem estado a ser discutido não é bem o de saber se da Lei resulta que, qualquer deliberação que recaia sobre a proposta da Câmara haverá sempre "vacatio legis" ou que se está a infringir a lei não havendo "vacatio legis". Infelizmente, considerou este Vogal, que o que se tem estado a discutir é que uns querem que haja "vacatio legis" e outros admitem que ela não existe. Prosseguindo, disse que do ponto de vista jurídico a proposta da Câmara pretende transformar em definitivo o Regulamento dos Parcometros; contudo a Câmara não completou a sua proposta com algo que efectivamente transforme em definitivo o presente Regulamento. Assim, para este Vogal es se algo não pode ser outra coisa senão a revogação do Artº. 11º. do referido Regulamento, que diz o seguinte: -"o presente Regulamento entra em vigor quinze dias após a sua publicação em edital, e dado o seu carácter experimental será obrigatoriamente revisto até 31 de Dezembro de 91, data em que caducam todas as suas normas bem como as taxas por ele criadas". Todavia hoje estamos a 30/12 e mal ou bem foi feita a revisão que levou a que a Câmara propusesse hoje a trans formação em definitivo deste Regulamento, devendo o mesmo passar pela revogação

Fluicy

do Artº. 11º.. Prosseguindo, referiu que se a Câmara fez esta revisão, ainda que apressada em que não alterou nada no respectivo Regulamento, propondo-o à aprovação da Assembleia tal como está, é porque entendeu que não existem motivos para o alterar, considerando por isso que a revisão foi feita. Portanto e já que a revisão foi feita, nada obriga a que caduquem em 31 de Dezembro as suas normas. Se efectivamente a proposta da Câmara for consubstanciada na revogação pura e simples do Artº. 11º., que seria tomada por deliberação desta Assembleia, o Regulamento entraria imediatamente em vigor.

No que se refere à interpretação do nº. 3 do Artº. 21º. da Lei 1/87, que determina que as posturas e regulamentos referidos no nº. 1, não podem entrar em vigor antes de decorridos quinze dias sobre a sua publicação nos termos legais, disse que tal princípio legal se está a referir nitidamente a regulamentos e posturas novas que criam taxas novas, novos "modus faciend" e não simples prorrogações de vigências de regulamentos anteriores. Considerando portanto que esta é que é a interpretação correcta que se pode fazer do nº. 3 do Artº. 21º., não se cometendo nenhuma ilegalidade, se a Assembleia deliberar sem ter em conta o preceituado no nº. 3 do Artº. 21º..

Imediatamente a seguir apresentou a proposta que se transcreve:

"PROPOSTA

Tendo em atenção a proposta apresentada pela Câmara Municipal de Aveiro, e tendo em atenção os interesses em jogo, propomos que se delibere o seguinte:

1º.

É revogado o artº. 11º. do Regulamento das zonas de estacionamento de duração limitada e utilização onerosa.

2º.

Esta deliberação entra imediatamente em vigor."

Seguidamente no uso da palavra o Vogal Cruz Tavares, começou por referir que a defesa da posição da Câmara não tem qualquer consistência. Foram feitos já vários apelos quer à bancada do P.S.D. quer do C.D.S., no sentido de apelar para um determinado voto, por isso disse sentir-se na obrigação de apelar de igual modo à bancada do C.D.S. para que não pactuem com situações deste tipo, já que, no fundo o

que se está a propôr a esta Assembleia é que se aprove o Regulamento sem que o mesmo tenha sido objecto de qualquer revisão. Porém a verdade é que a Câmara se esqueceu de fazer a revisão, ou não quis, ou não deu importância àquilo que a Assembleia recomendou, pelo que politicamente terá que ser sancionada.

Seguidamente usou da palavra o Vereador Martinho Pereira, que depois de tecer algumas considerações relativas à matéria em apreço, informou ainda que a Câmara recebeu da D.G.T.T. acerca de mês e meio um estudo de trânsito sobre a cidade, estando o mesmo neste momento a ser objecto de análise por parte dos técnicos da autarquia.

Novamente no uso da palavra o Sr. Presidente da Câmara, disse assu - mir pessoalmente e publicamente toda a responsabilidade da proposta apresentada pela Câmara, salientando que a mesma foi ratificada pela Câmara por unanimidade, quer no plano de vista jurídico quer no plano de vista político, sendo sua convicção portanto, que se trata de uma forma legal de resolver o problema.

Neste momento saiu da sala o Vogal João Tavares.

Novamente no uso da palavra o Vogal Custódio Ramos, depois de tecer algumas considerações relativas à questão em apreço, disse mais uma vez que se trata de matéria de ordem legal e não de ordem política e que quem está a politizar toda esta questão é o Sr. Presidente da Câmara, pelo que no entender deste Vogal a legalidade não se vota, pois considerou que não é com a maioria C.D.S. que se torna legal esta questão. Daí que, se a proposta da Câmara for a de não haver "vacatio legis" não participará na votação. Tomando a palavra o Sr. Presidente da Assembleia, informou que a Mesa recebeu e aceitou além da proposta da Câmara Municipal, duas propostas alternativas: - a primeira subscrita pelo Vogal Custódio Ramos e a segunda proposta subscrita pelo Vogal José Luís Christo, passando de imediato à leitura das mesmas, as quais foram já oportunamente transcritas nesta acta.

Imediatamente a seguir o Presidente da Assembleia, colocou à discussão do plenário a proposta nº. 1, subscrita pelo Vogal Custódio Ramos, a qual depois de uma breve troca de impressões foi submetido à votação do plenário, o ponto nº. 1 tendo o mesmo sido rejeitado por dezassete votos contra, treze a favor e duas abstenções.

Seguiram-se declarações de voto dos seguintes Vogais:

Do Vogal Rogério Leitão, nos seguintes termos: -"abstive-me porque nem sequer sei quais foram as outras propostas, possivelmente por chegar tarde, é evidente. Também não compreendi perfeitamente como é que podemos votar este ponto sem na realidade conhecer as alternativas".

Fuiz

[Handwritten signature]

Entretanto deu novamente entrada na sala o Vogal João Tavares.

Do Vogal Custódio Ramos, nos seguintes termos: -"votado o ponto 1, fica prejudicado o ponto 2 da deliberação. Dado que o ponto 2 é contraditório relativamente à proposta da bancada do C.D.S. e como o ponto 2 põe a tal questão da legalidade e como eu já disse que a legalidade não se vota, eu digo o que vocês vão votar a seguir, porque eu já não voto mais, será precisamente a ilegalidade".

Do Vogal José Luís Christo, nos seguintes termos: -"votéi contra sem que este voto contra signifique como eu já disse na minha exposição atrás, que seja contra uma revisão próxima, futura, da Câmara e desta Assembleia do Regulamento; o que eu entendo é que por uma questão formal apenas e para que não haja dúvidas sobre se com aquela alteração proposta e que foi derrotada haveria ou não haveria um Regulamento novo, para que não haja dúvidas, para que fique consciente de que se trata do mesmo Regulamento que deixa de ter um prazo de termo antecipado, deixe de ter e para que não haja a necessidade da tal "vacatio legis", só por isso é que eu votei contra".

Neste momento saiu da sala o Vogal Custódio Ramos.

Novamente no uso da palavra o Sr. Presidente da Assembleia depois de ler a proposta nº. 2, apresentada pelo Vogal José Luís Christo, já transcrita nesta acta, colocou à discussão do plenário o ponto um da referida proposta: -"É revogado o artº. 11º. do Regulamento das zonas de estacionamento de duração limitada e utilização onerosa".

Aberta a discussão usou da palavra o Sr. Presidente da Câmara, para referir que esta proposta coincide com a proposta da Câmara e o que está em causa é a passagem a definitivo de um regulamento temporário. Disse ainda não poder admitir que a proposta seja classificada de ilegal, já que é feita no uso de uma competência que a lei lhe atribui e que está dentro de todos os parâmetros de legalidade.

Entretanto saíram da sala os Vogais Nuno Tavares e Manuel António Coimbra.

Seguidamente no uso da palavra o Vogal José Luís Christo, começou por referir que deve ficar bem claro que não está de modo algum a crer que se cometa qualquer ilegalidade, pois em sua opinião a simples alteração do período de vigência de uma lei ou de um Regulamento não é a alteração desse Regulamento. Portanto para não existirem dúvidas é que entendeu que não deveria ficar no texto um outro prazo de validade deste Regulamento, já que disse ter a consciência de que a Câmara cumpre o que promete e irá eventualmente rever, ainda que não esteja lá, essa obrigação, não havendo assim neste caso nenhuma ilegalidade, nem nenhuma razão para que haja "vacatio legis" - o que a Câmara não está é dispensada de fazer publicar um edital em que esta deliberação é tomada; não significando isso, em sua opi-

nião, que tal matéria só entre em vigor passados os quinze dias.

Novamente no uso da palavra o Vogal Victor Mangerão, teceu mais algumas considerações relativas à questão da legalidade da proposta, salientando que não votará o que objectivamente lhe é proposto como ratificação daquilo que em sua opinião é uma ilegalidade. Seguidamente o referido Vogal abandonou a sala para não participar na votação.

Tomando a palavra o Snr. Presidente da Câmara, esclareceu que quando fala em legalidade e quando reage à afirmação de ilegalidade, não está a tomar em consideração a segunda parte da proposta subscrita pelo Vogal José Luís Christo, mas sim o seu despacho e a proposta da Câmara à Assembleia.

Entretanto saíram da sala os Vogais Manuel Ferreira da Cruz Tavares, António Ferreira da Silva, João Peixinha, Óscar Paulo e Natália Leal.

Não se registando mais intervenções o Presidente da Assembleia submeteu o ponto número um da proposta à votação, tendo o mesmo merecido aprovação por dezassete votos a favor, três contra e quatro abstenções.

Seguidamente o Vogal António Salavessa fez a seguinte declaração de voto: - " votei contra pelos pressupostos políticos apresentados durante o debate".

Novamente no uso da palavra o Presidente da Assembleia submeteu à votação o ponto número dois da referida proposta, tendo o mesmo merecido aprovação pelo mesmo número de votos do ponto anterior.

Seguiu-se também uma declaração de voto do Vogal António Salavessa, nos seguintes termos: - " votei contra este segundo ponto, pelo facto de considerar que ele não tem cabimento numa deliberação da Assembleia. Portanto é a lei geral que determina quando e em que condições as deliberações da Assembleia entram em vigor".

E nada mais havendo a tratar o Presidente da Mesa, deu por encerrada a presente reunião.

Eram 20,30 Horas.

Para constar e devidos efeitos se lavrou a presente acta, que no que for omissa melhor poderá ser confrontada pela gravação, que vai ser assinada pelo Presidente e pelos Secretários nos termos legais.

Francisco J. M. ...
